

RESOLUÇÃO Nº 022/2023 - COMDACO

Resolução que referenda o parecer da Comição Especial para o Processo de Escolha dos novos Conselheitos Tuelares de Olinda – Quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Olinda (COMDACO) no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 4777/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5221/2000 e 5572/2007, e com base na lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei n° 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do COMDACO;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.370/2003 que trata da criação no âmbito municipal dos Conselhos Tutelares;

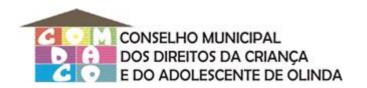
CONSIDERANDO ainda a resolução nº 131, de 28 de Dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitoss da Criança e Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO ainda a resolução nº 02/2023 – COMDACO que oficializa o Chamamento Público, atráves do Edital nº 002/2023 do COMDACO;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o parecer da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos novos Conselheiros Tutelares, quadriênio 2024/2028, que opina pela manutenção do INDEFERIMENTO dos pedidos de análise documental, que foram apresentadas pelo seguinte inscrito:

Leinaldo Oliveira Fittipaldi



Art. 2° Após reanálise documental dos (as) pré-condidados (as), inscritos (as) no Processo de Escolha, a pré-candidata mencionada abaixo não atendeu os requisitos documentais, previsto no Art. 8° do referido edital, diante do exposto, a comissção especial do processo de escolha opina pelo inderefimento da incrição da candidata em tela.

Patrícia Fernanda dos Santos Silva

Art. 4º Os/As requerentes citados no Art. 1º desta resolução, também não procederam em acordo com a Art. 7º, inciso II do edital nº 002/2023 – COMDACO, que veta o envio de qualquer documento após o prazo de inscrição, no qual poderia ser realizado até o dia 18/05/2023 às 23h:59min.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação/publicação, revogandose as disposições em contrário.

Olinda, 19 de maio de 2023.

Marcos Morais Martins
Presidente do COMDACO